

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002983/2014-18, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 29/10/2014

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00h

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, realizando as atividades relativas à Auditoria do Sistema Computacional e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e da sua efetiva realização, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.3.7 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 29/10/2014, às 10:00h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.11 Por ocasião da licitação, os licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.12.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 4.12.2 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 33/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).

- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5**

(cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
 - 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
 - 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro efetuará consulta ao SICAF e aos cadastros do CNJ, Transparência Brasil e TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no chat do sistema de Compras do Governo Federal, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.

- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública.
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema de Compras do Governo Federal, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre sistema de Compras do Governo Federal, seguindo o caminho: acesso livre – pregões – em andamento - situação: todas – cód. UASG (323028) e indicar o número do pregão.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada após a abertura da sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal.
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6.3 O Licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado desistente.
- 7.6.4 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados nos subitens 7.6.2 acima, o licitante desistente ficará sujeito a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

- 7.12 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.13 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no Portal de Compras do Governo Federal:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apto a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
 - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
 - 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.

8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.2.3 Comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 42.534,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2.4 A qualificação econômico-financeira dos licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

8.4.1 Para Qualificação Técnica:

8.4.1.1.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) brasileira(s) de direito público ou privado de que a empresa tenha realizado auditoria de Infraestrutura e Processos de Tecnologia da Informação (TI), preferencialmente com detalhamento do objeto dos trabalhos.

8.4.1.1.1.1 Entende-se por auditoria de Infraestrutura e Processos de Tecnologia da Informação (TI) aquela que compreende a verificação da confidencialidade, integridade e disponibilidade do ambiente de TI a erros, acidentes e fraudes das operações em sistemas, servidores, estações de trabalho, canais de comunicação e instalações físicas, bem como a verificação de conformidade dos processos de TI da organização a padrões e boas práticas de gestão de TI recomendadas por metodologias existentes e reconhecidas mundialmente.

8.4.1.1.2 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.

8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.

8.6 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.

8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.

8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal, civil e trabalhista que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, civil e trabalhista, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.

8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110
- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
 - 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
 - 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.

- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato serão exigidos do CONTRATADO:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar o CONTRATADO durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93.
- 12.4.2 A apresentação da Garantia Financeira ou declaração de que a sua apresentação se dará no prazo indicado na cláusula décima segunda do ANEXO III deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 12.4.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as condições previstas no item 5 do ANEXO I deste Edital, obedecendo aos seguintes eventos:

- 13.1.1 Atestar o recebimento dos relatórios no prazo de 5 (cinco) dias e encaminhar para pagamento de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados;
- 13.1.2 Analisar e aprovar o conteúdo dos relatórios em até 20 (vinte) dias de seu recebimento e encaminhar para pagamento dos 70% (setenta por cento) restantes;
- 13.1.3 Os pagamentos serão realizados pela área financeira em até 5 (cinco) dias contados a partir dos prazos relacionados nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 13.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

- 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
 - 14.1.3 Não manter a proposta;
 - 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
 - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
 - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
 - 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
 - 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
 - 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
 - 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
 - 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
 - 14.10.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%. Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Ordem de Serviço

Brasília, 15 de outubro de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 Avaliação, acompanhamento e inspeção dos processos e procedimentos relativos aos LEILÕES para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, que ocorrerem no prazo de vigência do CONTRATO, realizando as seguintes atividades:
- 1.1.1 Serviço “A”: Auditoria do Sistema – Avaliação do Sistema Computacional (SISTEMA) a ser utilizado em cada um dos LEILÕES, no qual serão implantados a SISTEMÁTICA e o DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA dos LEILÕES. A CONTRATADA deverá verificar se a programação e os dados inseridos no SISTEMA estão em conformidade com o estabelecido na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA dos LEILÕES.
 - 1.1.2 Serviço “B”: Auditoria Presencial – Avaliação e acompanhamento dos processos, procedimentos e eventos preparatórios dos LEILÕES e suas efetivas realizações.
- 1.2 No que diz respeito ao Serviço “A”, as seguintes tarefas deverão, obrigatoriamente, ser executadas:
- 1.2.1 Analisar os documentos pertinentes ao certame (diretrizes, SISTEMÁTICA, DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, cronograma, edital e seus anexos), para conhecimento das regras e requisitos técnicos necessários para operar o SISTEMA;
 - 1.2.2 Participar do treinamento das sistemáticas, sendo estes “on line” ou presencial, para garantir a compatibilidade do SISTEMA com as regras dos LEILÕES;
 - 1.2.3 Realizar homologação paralela do SISTEMA, com a elaboração de cenários próprios e independentes dos testes da CCEE;
 - 1.2.4 Executar testes de segurança com foco nos aspectos funcionais da aplicação, utilizando ferramenta sob sua responsabilidade, provendo a descrição das falhas de segurança encontradas;
 - 1.2.5 Entregar evidências dos testes de segurança;
 - 1.2.6 Tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e obedecer, durante toda a vigência do contrato, os preceitos previstos por esta política.
- 1.3 Quanto à execução do Serviço “B”, deverão ser desempenhadas pelos auditores as atividades abaixo descritas:
- 1.3.1 Acompanhar a inserção de dados no SISTEMA por parte da ANEEL, CCEE, Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e MME.
 - 1.3.2 Acompanhar as simulações, com os demais participantes dos LEILÕES, a fim de familiarizar-se com a SISTEMÁTICA, além de testar o ambiente tecnológico (sistema operacional, ferramentas de acesso à internet e conexão com a internet);

- 1.3.3 Acompanhar a validação de dados [nome do empreendimento, potência, garantia física, fonte, energia habilitada, aporte de garantias de participação, Custo Variável de Operação (COP), Custo Econômico de Curto Prazo (CEC) e lastro para venda] dos participantes dos LEILÕES;
 - 1.3.4 Acompanhar os LEILÕES com a presença de um auditor para cada sala (sala de controle, sala de suporte e sala de tecnologia);
 - 1.3.5 Verificar o controle de acesso às salas dos LEILÕES, de modo a garantir que cada pessoa acesse apenas a área que lhe foi permitida em conformidade com a identificação de acesso;
 - 1.3.6 Verificar as alterações de versões dos códigos do SISTEMA, garantindo que os códigos utilizados nas simulações sejam os mesmos da realização dos LEILÕES. Estas verificações devem ser feitas antes e depois dos LEILÕES.
 - 1.3.7 Analisar, após os LEILÕES, as gravações das ligações recebidas na central de atendimento, e a trilha ("log") com todas as ações registradas e geradas pelo SISTEMA.
- 1.4 Os LEILÕES serão realizados por intermédio de Sistema Eletrônico, desenvolvido com auxílio da empresa de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e poderão ser disponibilizados pela Rede Mundial de Computadores (Internet) ou em rede privada de computadores (ambiente fechado).
- 1.4.1 Poderão ter acesso ao SISTEMA a CONTRATANTE, a CONTRATADA, o Ministério de Minas e Energia (MME), a CCEE, a EPE e a empresa responsável pelo desenvolvimento do SISTEMA.
 - 1.4.2 A ANEEL poderá, justificada e expressamente, autorizar para cada LEILÃO outras instituições/pessoas para acessar ao SISTEMA.
- 1.5 Todas as normas relativas aos LEILÕES estarão dispostas na documentação inerente ao respectivo LEILÃO, em especial no Edital, nas Portarias de Diretrizes e de Sistemática emitidas e no detalhamento das respectivas Sistemáticas, os quais constarão do processo de cada LEILÃO. Destaca-se, ainda, que estas normas deverão ser disponibilizadas em páginas específicas do site da ANEEL.
- 1.6 A CONTRATADA compromete-se a executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios e empregados regularmente contratados, devendo fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à realização dos LEILÕES, os nomes, qualificação e vínculo dos profissionais designados para a execução dos SERVIÇOS.
- 1.6.1 Caso a CONTRATANTE julgue conveniente, poderá solicitar, em qualquer tempo, a substituição de qualquer um dos profissionais da CONTRATADA envolvidos nos trabalhos.
 - 1.6.2 A substituição deverá ser feita por profissional de capacidade técnica equivalente ao eventual substituído.

2 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

- 2.1 É estimada a realização de até 9 (nove) leilões no período de 1 (um) ano.
- 2.2 Para fins de estimativa, apresenta-se tabela contendo o histórico dos últimos 5 anos da realização de leilões:

ANO	QUANTIDADE DE LEILÕES REALIZADOS
2014 (parcial)	4
2013	8
2012	5
2011	6
2010	5

3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 Os SERVIÇOS serão realizados na ANEEL ou em local a ser indicado pela Agência, podendo parte dos trabalhos ser executada nos escritórios da CONTRATADA.

3.1.1 Todos os custos diretos e indiretos, tais como traslado, hospedagem, alimentação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos no valor da Proposta de Preços das licitantes.

- 3.2 A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios específicos para cada tipo de serviço, conforme a seguir explicitado:

3.2.1 SERVIÇO "A":

3.2.1.1 Relatório de Recomendação de Segurança - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:

3.2.1.1.1 Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com as sistemáticas adotadas nos leilões;

3.2.1.1.2 Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

3.2.1.2 Relatório de Conformidade do SISTEMA do LEILÃO, que deverá conter, no mínimo:

3.2.1.2.1 Os Cenários de Testes para CADA uma das funcionalidades do sistema utilizado para operacionalizar o leilão. Essas funcionalidades deverão estar de acordo

com a sistemática normativa do leilão. Dentro dos Cenários de Testes deverão conter os Casos de Teste, ambos em conformidade com os padrões adotados pela ANEEL, descrevendo o passo a passo das situações que possibilitarão a coleta das evidências (PROCEDIMENTOS DETALHADOS) de conformidade do funcionamento adequado do sistema de leilão;

3.2.1.2.2 Anexo com todas as evidências dos testes executados em conformidade com os Cenários de Testes propostos no item anterior. Essas evidências visam garantir a rastreabilidade entre os casos de teste previstos nos cenários de teste e as regras de negócio presentes na sistemática detalhada do processo de realização do leilão.

3.2.1.3 Relatório de Auditoria de Infraestrutura e Processos de TI do LEILÃO - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:

3.2.1.3.1 Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com a sistemática adotada no leilão;

3.2.1.3.2 Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

3.2.2 SERVIÇO "B":

3.2.2.1 Relatório Final: Deverá conter, no mínimo, descritivo do SERVIÇO "B" – Auditoria Presencial; breve comparativo dos procedimentos previstos e adotados durante o LEILÃO, bem como as providências implementadas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento do adequado cumprimento das ações inerentes aos LEILÕES; do registro de eventuais pontos relevantes que a CONTRATADA julgar pertinentes; dos comentários sobre eventuais ocorrências imprevistas constatadas nos LEILÕES, e das recomendações de adequação ou melhoria dos procedimentos, com base nas avaliações realizadas, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou futuros.

3.3 Os Relatórios do SERVIÇO "A" e do SERVIÇO "B" deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos LEILÕES.

3.4 Das condições de recebimento dos relatórios:

3.4.1 Os relatórios serão recebidos, provisoriamente, pela Comissão Especial de Licitação (CEL), a qual, no prazo de 5 (cinco) dias, atestará o recebimento dos relatórios e encaminhará para pagamento a nota fiscal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos SERVIÇOS.

- 3.4.2 Após a análise e validação do conteúdo dos relatórios, que se dará em até 20 (vinte) dias contados do seu recebimento ou de sua eventual complementação, a CEL solicitará à CONTRATADA o envio de nota fiscal para pagamento dos 70% (setenta por cento) restantes do valor dos SERVIÇOS.
- 3.4.3 Em caso de inconformidade no conteúdo dos relatórios, a CONTRATADA será notificada para efetuar as correções e/ou complementações julgadas necessárias, em prazo assinalado pela CEL. Nesta hipótese, haverá a suspensão do prazo para verificação da conformidade e qualidade dos produtos, que será retomado após o recebimento dos relatórios ajustados.
- 3.5 Os produtos resultantes dos SERVIÇOS, exclusivamente sob a contratação decorrente desta licitação, em qualquer hipótese, serão de propriedade material e intelectual da CONTRATANTE, e deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, a menos que seja dada autorização expressa pela CONTRATANTE.
- 3.6 A CONTRATADA terá a propriedade, intelectual e material, relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos SERVIÇOS, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.
- 3.7 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do instrumento contratual **deverão ser tratadas como confidenciais**, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
- 3.8 Não terão tratamento de confidencialidade as informações ou fatos de domínio público.
- 3.9 As informações que, por exigência legal ou judicial, a CONTRATADA ou os consultores técnicos designados forem obrigados a prestar à autoridade pública, legalmente constituída, poderão ser apresentadas apenas se autorizado pela CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o referido fato à CONTRATANTE para análise da permissão de cessão de informações.
- 3.10 A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados e prepostos, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.
- 3.11 O acesso à Informação Confidencial será restrito ao quadro técnico alocado para a execução dos SERVIÇOS.
- 3.12 Nenhuma das PARTES deverá copiar ou reproduzir as informações confidenciais sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE, salvo para fins de cumprimento do instrumento contratual.
- 3.13 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término, rescisão do instrumento contratual ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE,

salvo as informações, dados e papéis de trabalho que forem essenciais para a comprovação da execução e qualidade técnica dos serviços, os quais serão mantidos pela CONTRATADA, em seus arquivos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com as regras profissionais. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

- 3.14 A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.
- 3.15 A CONTRATADA se obriga a firmar Termo de Confidencialidade relativo a dados e/ou informações recebidas, caso seja exigido pela CONTRATANTE no decorrer da execução dos SERVIÇOS.

4 - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 4.1 A CONTRATADA somente dará início às atividades após a prévia emissão, pela CONTRATANTE, da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo constante do Anexo VI, específica e independente para cada Leilão, a qual passará a ter natureza contratual, após sua assinatura.

4.1.1 Cada ORDEM DE SERVIÇO conterá, no mínimo:

4.1.1.1 O detalhamento das atividades a serem executadas pela CONTRATADA e os PRODUTOS decorrentes;

4.1.1.2 O valor individualizado de cada atividade a ser executada pela CONTRATADA, bem como o montante total a ser pago pela CONTRATANTE.

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos SERVIÇOS demandados via ORDENS DE SERVIÇO, o valor fixo ofertado em certame, em duas parcelas, conforme os seguintes marcos e proporções:

MARCOS	PROPORÇÃO
10 (dez) dias após a entrega dos Relatórios	30 %
25 (vinte e cinco) dias após o atesto da conformidade dos Relatórios.	70 %
VALOR TOTAL	100%

- 5.1.2 Os preços ofertados deverão incluir todas as tarifas, impostos, emolumentos fiscais, despesas com honorários, salários, escritórios, telefones, materiais, equipamentos de processamento de dados e outros, veículos, alimentação, táxis, transportes, estadia pessoal, serviços de segurança, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos e lucro, e todas as demais despesas que incidam

direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua perfeita execução, até o término do CONTRATO.

5.1.3 Os pagamentos decorrentes da execução do CONTRATO serão efetuados nas condições da cláusula 4.1.2, desde que:

5.1.3.1 Seja cumprido o marco de faturamento correspondente ao documento de cobrança, entendendo-se como cumprimento do marco de faturamento a realização de todas as atividades a ele associadas e as precedentes;

5.1.3.2 Os valores a serem faturados estejam devidamente aprovados pela CONTRATANTE; e

5.1.3.3 Que seja comprovada, mediante consulta ao SICAF, pela CONTRATANTE, a manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.1.4 Na hipótese de não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer marcos de faturamento e conforme o item acima:

5.1.4.1 Não será realizado o pagamento relativo ao citado marco;

5.1.4.2 Quando do cumprimento do marco de faturamento, o pagamento respectivo será realizado sem atualização monetária e/ou quaisquer outros acréscimos.

5.1.4.3 Possibilidade de aplicação de eventual multa por não cumprimento de obrigação contratual, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

5.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

6 - DA EQUIPE TÉCNICA

6.1 A formação da equipe técnica é de livre escolha da CONTRATADA, desde que atenda aos seguintes requisitos:

6.1.1 Manter um número mínimo de 3 (três) profissionais capacitados, indicando os nomes, qualificações (currículo resumido) e responsabilidades;

6.1.2 Apresentação dos profissionais, no ambiente de trabalho, munidos do respectivo cartão de identificação, para a execução dos SERVIÇOS;

6.1.3 Indicação prévia do responsável pela equipe e pela condução de todos os trabalhos;

6.1.4 Conhecimento das informações sobre a realização do LEILÃO, inclusive suas respectivas SISTEMÁTICAS;

- 6.1.5 Participação dos profissionais nos treinamentos e simulações realizados pela CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).
- 6.2 A CONTRATADA deverá avaliar a formação da equipe necessária para realização das atividades a serem executadas, verificando a distribuição dessas atividades de acordo com a estimativa de horas constante do quadro a seguir, as quais deverão servir de base para a quantificação do valor dos SERVIÇOS:

ATIVIDADE	HORAS DE TRABALHO ESTIMADAS
Auditar a segurança física das instalações no dia dos certames	8
Auditar a segurança do SISTEMA de realização dos LEILÕES e a sua conformidade quanto às regras presentes nas sistemáticas dos LEILÕES	40
Conhecimento e avaliação das Sistemáticas dos LEILÕES e seus detalhamentos.	8
Participação no Treinamento da Sistemática	4
Auditar a inserção e validação de dados relativos aos LEILÕES no sistema	8
Auditar as simulações dos LEILÕES	8
Auditar a realização dos LEILÕES	8
Análise e elaboração dos relatórios solicitados em contrato	36
TOTAL	112

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O **valor total** de nossa proposta para a prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, realizando as atividades relativas à Auditoria do Sistema Computacional e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e da sua efetiva realização, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) *
Prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, realizando as atividades relativas à Auditoria do Sistema Computacional e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e da sua efetiva realização.	9 (nove) unidades		

* Valor que deverá ser digitado no Portal de Compras do Governo Federal.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AOS LEILÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, A SEREM PROMOVIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA ANEEL, REALIZANDO AS ATIVIDADES RELATIVAS À AUDITORIA DO SISTEMA COMPUTACIONAL E À AUDITORIA PRESENCIAL EM CADA UM DOS LEILÕES, COM O ACOMPANHAMENTO DOS SEUS PROCESSOS E EVENTOS PREPARATÓRIOS E DA SUA EFETIVA REALIZAÇÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, realizando as atividades relativas à Auditoria do Sistema Computacional e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e da sua efetiva realização, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 33/2014 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002983/2014-18:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 33/2014 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Ordens de serviço emitidas;
 - 2.1.3 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____ ao dia ____/____/____, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 -

- 5.1 Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela oriundos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os SERVIÇOS dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e na respectiva ORDEM DE SERVIÇO, responsabilizando-se pela sua fiel execução.

32/49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

- 5.3 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 33/2014.
- 5.4 Apresentar relação nominal, com respectiva identificação qualificações (currículo resumido) e responsabilidades de seus empregados, comunicando prévia e obrigatoriamente, eventuais alterações que porventura venham a ocorrer em seu quadro funcional em função do trabalho a ser executado.
- 5.5 A eventual substituição dos técnicos da CONTRATADA deverá ser prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, caso aprovada pela CONTRATANTE, a alocar novo(s) profissional(is) com a mesma qualificação técnica do profissional(ais) substituído(s), no mínimo em até 15 dias antes da realização do leilão.
- 5.6 Assumir a integral responsabilidade quanto ao cumprimento de toda e qualquer obrigação legal relativa a seu pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS, inclusive no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 5.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.8 Tratar como confidenciais os dados e informações recebidos da CONTRATANTE em decorrência da execução dos SERVIÇOS.
- 5.9 Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE quanto à realização dos serviços.
- 5.10 Não usar o nome da CONTRATANTE fora da organização da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 5.11 Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, observando o disposto na Nota de Empenho.
- 5.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 5.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 5.14 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato (www.aneel.gov.br – A ANEEL – Legislação – Normas de Organização).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 -

- 6.1 Demandar à CONTRATADA, por escrito, o início da execução dos serviços.

- 6.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 6.3 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil para realização de suas análises, todas as informações e elementos solicitados, por escrito, inclusive mediante correspondência eletrônica, que sejam necessários para a consecução dos SERVIÇOS contratados, e, em especial, dar acesso às informações sobre a realização do LEILÃO, inclusive disponibilizar pessoal técnico da CONTRATANTE para responder a eventuais questionamentos a serem feitos pela CONTRATADA:
- 6.3.1 Neste contexto, a CONTRATADA não será responsável pelo desempenho dos participantes do LEILÃO, bem como pela exatidão e integridade de todos os dados e informações fornecidas a ela (CONTRATADA) para o propósito de prestação dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, e a CONTRATADA não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da apresentação intempestiva de dados, por parte da CONTRATANTE, que possa prejudicar o andamento regular ou o resultado dos serviços, nem pela quantidade ou suficiência dos documentos, informações e dados que venham a ser disponibilizados em resposta às solicitações efetuadas pela CONTRATADA.
- 6.3.2 Eventuais deficiências de informações, ou demais elementos necessários à análise, desde que solicitados e não entregues pela CONTRATANTE no prazo previsto pela CONTRATADA, serão documentadas pela CONTRATADA na forma de ressalvas nos relatórios a serem entregues, conforme previsto no item 3 (Condições de Entrega) do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico N. 33/2014.
- 6.4 Fornecer à CONTRATADA os dados e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste Edital, emitindo e assinando as ORDENS DE SERVIÇO, quando aplicável.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos, nos valores e condições estipulados no Edital, no contrato e nas ORDENS DE SERVIÇO, onde aplicável.
- 6.6 Atestar o recebimento dos relatórios no prazo de 5 (cinco) dias e encaminhar para pagamento de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados;
- 6.7 Analisar e aprovar o conteúdo dos relatórios em até 20 (vinte) dias de seu recebimento e encaminhar para pagamento dos 70% (setenta por cento) restantes;
- 6.8 Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com o proposto;
- 6.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.10 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado. O servidor designado para acompanhar a execução do contrato deverá, ao atestar o recebimento do objeto, conferir sua quantidade e qualidade.
- 6.11 Notificar prontamente a CONTRATADA de qualquer anormalidade evidenciada na execução do Contrato para a devida correção e/ou adequação; de toda sorte, nos termos dos arts. 394 e 397 do Código Civil Brasileiro a mora estará constituída para as obrigações a termo, ou seja, aquelas com datas e prazos estipulados neste instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.1.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 O valor unitário do serviço por leilão é de R\$ _____ (_____).
- 8.2 O valor total estimado para a contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as condições previstas no item 5 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 33/2014, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Atestar o recebimento dos relatórios no prazo de 5 (cinco) dias e encaminhar para pagamento de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados;
- 9.1.2 Analisar e aprovar o conteúdo dos relatórios em até 20 (vinte) dias de seu recebimento e encaminhar para pagamento dos 70% (setenta por cento) restantes;
- 9.1.3 Os pagamentos serão realizados pela área financeira em até 5 (cinco) dias contados a partir dos prazos relacionados nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: n. _____, de ____/____/____

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, o CONTRATADO deverá recolher, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, comprovante de prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1 Caução em dinheiro;
 - 12.1.2 Seguro-garantia;
 - 12.1.3 Fiança bancária;
 - 12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas ao CONTRATADO; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.3.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONTRATADO;
 - 12.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações do CONTRATADO, após o fim do Contrato.
- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.

- 12.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção ao CONTRATADO, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, o CONTRATADO deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 12.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência o CONTRATADO deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

12 -

13 -

- 13.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

14 -

14 -

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 14.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 14.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 14.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 14.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 14.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 14.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 -

15.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

15.1.1 Absoluta, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

15.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

15.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

15.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam o CONTRATADO pelo inadimplemento de suas obrigações são:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

15.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

15.4.1 Multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

15.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

15.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

15.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

15.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

- 15.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 15.2.3 ou 15.2.4 acima;
- 15.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 15.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 15.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 15.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 15.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 15.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 15.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício do CONTRATADO, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 15.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 15.2.3 e 15.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 15.8 A suspensão temporária aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e a inaptidão para a prestação dos serviços pelo CONTRATADO.
- 15.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 15.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 15.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 15.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 15.8.1.

- 15.10A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.11O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 15.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 15.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado do sistema.
- 15.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

16 -
16 -

- 16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 33/2014), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17 -

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18 -

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADO:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ordem de Serviço n.:

Objeto: Prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, realizando as atividades relativas à Auditoria do Sistema Computacional e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e da sua efetiva realização, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014, seus Anexos e a Ordem de Serviço n. XX/XXXX.

Processo n.: 48500.002983/2014-18

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____, apresentaram-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia da Ordem de Serviço n° ____/2014, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

GESTOR DO CONTRATO OU TITULAR DA ÁREA

Cargo completo

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Pela presente Ordem de Serviço, a qual passa a ter natureza contratual (“CONTRATO”), firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (“CONTRATANTE”) e a (“CONTRATADA”), já qualificadas no preâmbulo do CONTRATO Nº ____/2014, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014, fica acordado o seguinte:

I – OBJETO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de auditoria e inspeção dos processos relativos ao Leilão nº. (“LEILÃO”), conforme Proposta constante do Processo e nos termos e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014, e seus ANEXOS e no CONTRATO Nº ____/2014, realizando as seguintes atividades (“SERVIÇOS”):

- a) Serviço “A”: Auditoria do Sistema – Auditoria do SISTEMA a ser utilizado em cada um dos LEILÕES, no qual serão implantados a SISTEMÁTICA e o DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA do leilão. A CONTRATADA deverá verificar se os dados inseridos no SISTEMA estão em conformidade com o estabelecido na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA do leilão.
- b) Serviço “B”: Auditoria Presencial – Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos, procedimentos e eventos preparatórios, bem como a efetiva realização.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência desta Ordem de Serviço inicia-se em ____/____/____ (data da assinatura), com término em ____/____/____.

III – DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA deverá emitir os seguintes relatórios, para cada etapa dos trabalhos, conforme descrito a seguir:

SERVIÇO “A”:

- a) Relatório de Recomendação de Segurança - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:

46/49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- i. Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com a sistemática adotada no leilão;
 - ii. Recomendação adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.
- b) Relatório de Conformidade do SISTEMA do LEILÃO, que deverá conter, no mínimo:
 - i. Os Cenários de Testes para CADA uma das funcionalidades do sistema utilizado para operacionalizar o leilão. Essas funcionalidades deverão estar de acordo com a sistemática normativa do leilão. Dentro dos Cenários de Testes deverão conter os Casos de Teste descrevendo o passo a passo das situações que possibilitarão a coleta das evidências (PROCEDIMENTOS DETALHADOS) de conformidade do funcionamento adequado do sistema de leilão;
 - ii. Anexo com TODAS as EVIDÊNCIAS DOS TESTES executados em conformidade com os Cenários de Testes propostos no item anterior. Essas evidências visam garantir a rastreabilidade dos artefatos previstos nos Cenários de Testes e as evidências coletadas em acordo com a sistemática detalhada do processo de realização do leilão.
- c) Relatório de Auditoria de Infraestrutura e Processos de TI do LEILÃO - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:
 - i. Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com a sistemática adotada no leilão;
 - ii. Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

SERVIÇO “B”:

- d) Relatório Final: Deverá conter, no mínimo, a descrição da Auditoria Presencial (Serviço B), com breve comparativo dos procedimentos previstos e adotados durante o LEILÃO, bem como as providências implementadas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento do adequado cumprimento das ações inerentes ao LEILÃO; registro de eventuais pontos

relevantes que a CONTRATADA julgar pertinentes; dos comentários sobre eventuais ocorrências imprevistas constatadas no LEILÃO, e das recomendações de adequação ou melhoria do procedimento, com base nas avaliações realizadas, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

3.2. Os Relatórios do SERVIÇO A e do SERVIÇO “B” deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o LEILÃO.

3.3. Os SERVIÇOS serão realizados na ANEEL ou em local a ser indicado pela Agência, podendo uma parte dos trabalhos ser executada nos escritórios da CONTRATADA.

IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos SERVIÇOS, o valor total fixo e irrevogável de R\$ (.....) relativo aos Serviços “A” e “B”, o qual será efetuado em duas parcelas: a primeira em até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos Relatórios e a segunda em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do conteúdo dos Relatórios pela CEL, conforme tabela abaixo:

MARCOS	VALOR (EM REAIS)
10 (dez) dias após a entrega dos Relatórios	
25 (vinte e cinco) dias após o atesto da conformidade dos Relatórios.	
VALOR TOTAL	

4.2. Os preços acima estabelecidos incluem todas as tarifas, impostos, emolumentos fiscais, despesas com honorários, salários, escritórios, telefones, materiais, equipamentos de processamento de dados e outros, veículos, alimentação, táxis, transportes, estadia pessoal, serviços de segurança, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos SERVIÇOS, inclusive benefícios diretos e indiretos e lucro, e todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua perfeita execução.

V – EQUIPE

5.1. Conforme estabelecido no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014 e seus anexos, a CONTRATADA compromete-se a executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios, empregados regularmente contratados, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, com qualificação profissional adequada, devendo fornecer à CONTRATANTE, em no mínimo 30 dias anteriores à realização do LEILÃO, os nomes dos profissionais designados para a execução dos SERVIÇOS.

Brasília, de de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – SEL/ANEEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA